

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

DECRETO Nº 2.119/2010

de 07 de Outubro de 2010.

“Regulamenta a remoção de Empregos Públicos dos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Municipal de Educação de Capela do Alto”.

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - A remoção de Empregos Públicos dos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação de Capela do Alto, prevista no Capítulo XLII, da Lei Municipal nº 1.373/2007, de 25 de julho de 2007, far-se-á mediante concurso de nível municipal, por títulos.

Art. 2º - O professor em situação excedente será inscrito automaticamente no concurso de remoção, com prioridade de escolha.

Art. 3º - O concurso de remoção será realizado em uma modalidade e, respeitada a classificação geral dos candidatos inscritos, na seguinte conformidade:

I - nas classes de docentes:

a) por títulos: em qualquer das Jornadas de Trabalho Docente;

Art. 4º - A abertura do concurso de remoção dar-se-á mediante a expedição de Resolução e publicação, nas escola e Secretaria Municipal de Educação, no qual se definirá o período de inscrições, bem como as respectivas condições e requisitos.

Art. 5º - A inscrição para o concurso de remoção será efetuada pelo candidato, apresentando documentação comprobatória de atendimento aos requisitos do concurso e cópias reprográficas dos títulos que possua.

§ 1º - A efetivação do ato de inscrição implicará o compromisso de acatamento a todas as normas do concurso.

§ 2º - Não poderá se inscrever para o concurso de remoção o integrante do Quadro do Magistério que se encontre na condição de readaptado.

§ 3º - No momento da inscrição, o candidato indicará, por ordem de preferência, as unidades escolares para onde pretenda a remoção de seu emprego.

§ 4º - Efetivada a inscrição, com as devidas indicações, o candidato não mais poderá desistir de sua participação no concurso.

§ 5º - Será indeferida, de plano, a inscrição em que não se registrar qualquer indicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 2.119/10 – fls. 02)

Art. 6º - Efetuada a inscrição, fica vedado ao candidato apresentar ou substituir qualquer documento, exceto nos casos em que a administração requisite esclarecimentos.
Parágrafo único - Todas as cópias reprográficas de documentos, apresentadas no momento da inscrição pelo candidato, deverão ser conferidas com as vias originais pelo superior imediato, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º - Encerrado o período de inscrições, o Diretor de Escola deverá encaminhar os documentos de inscrição, dos docentes de sua unidade escolar, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Compete ao Secretário Municipal de Educação a análise e a decisão quanto ao deferimento das inscrições para remoção por títulos.

§ 1º - Do indeferimento da inscrição, caberá recurso endereçada a secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Os prazos para interposição de recurso, a que se refere o § 1º deste artigo, serão estabelecidos em Resolução S.M.E.

Art. 9º - O candidato inscrito no concurso de remoção será classificado entre seus pares, de acordo com o somatório de pontos obtidos por tempo de serviço e títulos apresentados, na seguinte conformidade:

I - nas classes de docentes:

a) por tempo de serviço no campo de atuação da inscrição, referente à classe ou às aulas, com a seguinte pontuação e limites:

1. como titular de cargo: 0,005 (cinco milésimos) por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos;

2. Tempo na Rede Municipal de Capela do Alto: 0,001 (um milésimo) por dia, até o máximo de 10 (dez) pontos;

b) por títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

1. Diploma de Pós-graduação na área de educação: 2 (dois) pontos, no máximo 6 (seis) pontos;

2. Doutorado e Mestrado na área de educação: 5 (cinco) pontos no máximo 15 (quinze) pontos;

3. Certificado de Especialização e/ou Aperfeiçoamento correlato na área de Educação: 1 (um) ponto por certificado, até o máximo de 5 (cinco) pontos;

4. Certificado de aprovação em concurso público no Município de Capela do Alto, na área de atuação que ainda não utilizado para ingresso.

Art. 10 - Na classificação dos inscritos, por ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos por cada candidato, quando ocorrer empate, o desempate dar-se á com observância à seguinte ordem de prioridade:

I - pelo maior tempo de serviço na Rede Municipal de Capela do Alto;

II - por encargos de família;

III - pela maior idade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 2.119/10 – fls. 03)

Art. 11 - Da classificação dos inscritos no concurso de remoção caberá recurso endereçado ao Secretário Municipal de Educação, em prazo a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação através de resolução.

Art. 12 - O número de dias dos prazos para interposição de recurso, a que se referem os artigos 8º e 11 deste decreto, poderão ser os mesmos, conforme decisão do órgão da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O recurso interposto por candidato, por motivo diverso dos previstos neste decreto, não terá efeito suspensivo nem retroativo.

Art. 13 - As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção caracterizam-se como iniciais ou potenciais e se definem nos seguintes termos:

I - vagas iniciais: são as existentes nas unidades escolares, identificadas para a remoção de docentes, a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação;

II - vagas potenciais: são as que surgirão durante o evento, em decorrência da efetiva atribuição de vagas aos inscritos.

§ 1º - No caso de docentes, as vagas potenciais, a que se refere o inciso II deste artigo, serão geradas de acordo com a jornada de trabalho pela qual o docente tenha optado no processo anual de atribuição de classes e aulas.

§ 2º - A quantidade de vagas potenciais será reduzida gradativamente na dinâmica do evento, por exclusão de vaga potencial na unidade escolar, em razão de:

1. a quantidade remanescente de aulas da disciplina do cargo, que esteja sendo removido da unidade, não totalizar, por qualquer motivo, a carga horária mínima de uma Jornada de Trabalho Docente;

2. necessidade de atribuir aulas a docente classificado na unidade escolar, que se encontre na condição de adido (excedente) ou com jornada de trabalho parcialmente constituída ou, ainda, com constituição configurada em mais de uma unidade, desde que o referido docente esteja inscrito para remoção.

Art. 14 - Compete ao Diretor de Escola, com relação à remoção de docentes, identificar e relacionar as vagas iniciais existentes na unidade escolar, respectivamente.

§ 1º - Cumpre ao Diretor de Escola encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação das vagas identificadas em sua unidade escolar, devendo o Secretário Municipal de Ensino determinar a confirmação, das vagas iniciais nas classes de docentes.

§ 3º - Será apurada a responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, da autoridade que apresentar relação de vagas iniciais em desacordo com a realidade de sua unidade escolar.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação, antecedendo à abertura do período de inscrições, fará publicar, através de Resolução, a relação das vagas iniciais confirmadas, para a remoção nas classes de docentes.

§ 1º - Publicada a relação de vagas iniciais, a Secretaria Municipal de Educação não poderá solicitar alteração para inclusões ou exclusões, exceto para atender decisões

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 2.119/10 – fls. 04)

judiciais, descaracterização de adidos e situações de reorganização, extinção, fusão ou desativação de unidades escolares, surgidas e/ou detectadas posteriormente à confirmação.

§ 2º - No momento da inscrição, o candidato poderá efetuar quantas indicações desejar, inclusive de unidades escolares que não se encontrem na publicação da relação de vagas iniciais, considerando que poderão vir a apresentar vagas potenciais no decorrer do evento.

Art. 16 - Na relação de indicações do candidato, é expressamente vedada a inclusão, exclusão e a substituição de unidade escolar.

Art. 17 - A atribuição de vagas aos candidatos inscritos no concurso de remoção, por títulos, será realizada, respeitando-se sempre e sequencialmente:

- I - a ordem de classificação geral dos inscritos;
- II - a ordem das indicações em cada inscrição.

Art. 18 - Na situação em que a remoção de um candidato seja tornada sem efeito por força de decisão judicial, durante o evento, a vaga decorrente estará excluída do concurso.

Art. 19 – A Secretaria Municipal de Educação divulgará os resultados finais do concurso de remoção por títulos, mediante Resolução.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação baixará Resoluções complementares à execução das disposições deste decreto.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 07 de Outubro de 2010.

MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO